

Direito a proteção e medida de abrigo para crianças e adolescentes com deficiência: reflexões a partir do olhar dos encaminhadores

Luciene Alves Miguez Naiff ⁽¹⁾

Michelle Borely ⁽²⁾

Anna Gabriela Candido ⁽³⁾

Resumo

A pesquisa apresentada teve como principal objetivo entender os motivos que levam à institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência. Foram entrevistados 30 profissionais de 24 entidades no Estado do Rio de Janeiro. Nossas conclusões apontam para uma prática de proteção que apesar de sofrer grande influência do Estatuto da Criança e do Adolescente ainda carece de respaldo político para que seja exercida em todas suas possibilidades. Os sujeitos envolvidos nesses processos são duplamente vitimizados, pois se vêm privados da convivência familiar e comunitária e, aos poucos, vão perdendo seus referenciais e a sua história.

Palavras-chave

(1) Encaminhamentos; (2) Abrigo; (3) Crianças e adolescentes com deficiência.

Abstract

This research goal was to analyse the motivations for placing children and adolescents with disabilities in institutional care centers. Thirty professionals representing 24 institutions located in the State of Rio de Janeiro, Brazil, were interviewed. The research findings reveal that, even though the institution's practices follow the mores of the Brazilian Statute for the Child and Adolescent it remains the necessity of political support in order to become effective. Institutionalized children and adolescents with disabilities suffer from the lack of family and community care, especially by gradually losing their personal references and history.

Keywords

(1) Placement in institutional care; (2) Shelter; (3) Children and adolescents with disabilities.

(1) Doutora em Psicologia social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professora da Universidade Salgado de Oliveira; professora de cursos de Pós Graduação lato Sensu na UERJ e no Instituto Superior do Ministério Público e pesquisadora do Centro Internacional de Pesquisas e Estudos sobre a Infância.

(2) Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Assistente Social da Prefeitura do Rio de Janeiro, pesquisadora do Centro Internacional de Pesquisas e Estudos sobre a Infância.

(3) Mestre em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, estudante de Serviço Social na UERJ, pesquisadora do Centro Internacional de Pesquisas e Estudos sobre a Infância.

Introdução

O estudo aqui apresentado faz parte de uma pesquisa maior denominada "Do confinamento ao acolhimento: mudando a prática de institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência no Estado do Rio de Janeiro" desenvolvida pelo Centro Internacional de Estudos e Pesquisa sobre a Infância (CIESPI) com apoio do CNPq e Ministério da Saúde¹. O objetivo geral foi caracterizar os abrigos e as crianças e adolescentes com deficiência no Estado do Rio de Janeiro e refletir sobre os procedimentos de encaminhamento, pensando em possíveis alternativas que garantam seus direitos plenos.

O presente artigo relata a etapa de análise dos procedimentos de encaminhamento de crianças e adolescentes com deficiência para abrigos, através do estudo dos processos oficiais e de entrevistas qualitativas com profissionais das principais instâncias de garantia de direitos, a saber: conselho tutelar, ministério público, Juizado, abrigos, instâncias municipais de assistência social, instâncias de saúde mental (públicas ou particulares).

As situações que levam ao abrigamento de pessoas com deficiência dizem mais sobre possibilidades e oportunidades de tratamento do que propriamente situações de violação de direitos. Portanto, se inserem na interface entre as esferas da saúde e da assistência. No entanto, é fato que do ponto de vista psicossocial viver em instituições totais não é adequado ao pleno desenvolvimento de nenhum indivíduo, ainda que a justificativa para o abrigamento seja a manutenção de sua saúde. (Guara & Carvalho, 1994; Rizzini *et all*, 2007). A pesquisa, nesse sentido, nos convida a refletir sobre a condição de institucionalização em que se encontram muitas crianças e adolescentes e pensar possíveis saídas menos custosas à qualidade de vida desses indivíduos.

¹ A pesquisa "Do confinamento ao acolhimento: mudando as práticas de institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência no Estado do Rio de Janeiro", realizada pelo Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI) em convênio com a PUC-Rio com o apoio do CNPq, foi coordenada pela professora Irene Rizzini.

h O Social em Questão

Abrigamento de crianças e adolescentes no Brasil

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem uma história antiga, principalmente quando nos remetemos à parcela mais empobrecida da população (Rizzini, 1995; Rizzini, 2002; Rizzini & Barker, 2000; Rizzini *et al*, 2007; Schueler, 2000 e Vogel, 1995).

As instituições totais historicamente foram usadas para poupar a sociedade da convivência com os socialmente indesejáveis (Foucault, 1983; Goffan, 1988). Essa prática serviu bem ao propósito de confinar crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular com as normas sociais vigentes, o que significava, muitas vezes, a própria condição sócio-econômica de seus familiares. A família pobre foi sistematicamente considerada inapta para cuidar e gerir seus filhos (Donzelot, 1986; Freire-Costa, 2004).

Atualmente o abrigo é regulamentado juridicamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que o situa entre as medidas de proteção (artigo 101 inciso VII) para criança e o adolescente que tiverem os direitos reconhecidos pela lei ameaçados (artigo 98). Podemos afirmar que a principal premissa que deveria nortear o atendimento em regime de abrigamento trata exatamente de seu caráter provisório e excepcional, ou seja, a utilização desta medida como meio e não como fim. Entretanto, a medida de abrigo como transição não vem sendo respeitada. Pesquisa recente realizada no município do Rio de Janeiro mostrou que a média de tempo de abrigamento ultrapassava dois anos, principalmente em relação aos adolescentes e as crianças com deficiência (Naiff & Monteiro, 2005). O resultado disso é a institucionalização e o prejuízo do desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes submetidos a esse atendimento.

A questão da institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência em abrigos do Estado do Rio de Janeiro, seja da rede pública, seja da rede privada conveniada, aponta para uma justaposição dos campos da assistência social e da saúde mental. No entanto, estas áreas têm atuado de forma desarticulada e fragmentada, com conseqüências desastrosas para a população atendida. As famílias, nesses casos, não são devidamente orientadas ou não conhecem outras opções e se vêem no conflito de sacrificar o convívio com seu filho para vê-lo atendido ou mantê-lo consigo sem conseguir satisfazer

suas necessidades. Como a rede de apoio falha, o abrigo assume, muitas vezes, o papel de único recurso de atendimento.

Desde o início da Reforma Psiquiátrica no Brasil na década de 1970, buscam-se opções menos excludentes de atendimento a pessoas com deficiência e doença mental. A percepção de que esse movimento ainda está em curso se deve principalmente a dificuldade em mudar representações sobre a loucura, a deficiência e as famílias empobrecidas em nossa sociedade (Ventura, 2000).

O Sistema Único de Saúde oferece novas determinações em relação à política de assistência psiquiátrica no Brasil como, por exemplo, a criação de dispositivos alternativos aos antigos asilos. Surgem os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços residenciais terapêuticos (SRTs) e Unidades Psiquiátricas em Hospitais Gerais (UPHG), além de um investimento em ações e programas que incluem usuários de drogas, atendimento a família, reinserção familiar e avaliação dos hospitais psiquiátricos por meio do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNAS (Ministério da Saúde, 2002). Jodelet (2005) argumenta, no entanto, que a implementação de programas e projetos que visem a desinstitucionalização deve vir acompanhada de serviços de suporte ao retorno a vida social e ao trabalho, sob o risco da iniciativa ser prejudicada em seu intento. Na prática, o que se oferece não é suficiente ou não atinge como deveria o público-alvo desses serviços.

Quando falamos do modelo de atendimento representado pelo abrigo, os desafios são ainda maiores. Ventura (2000, p. 68) aponta para o caráter "híbrido" desse dispositivo que congrega as ações da saúde e da assistência, legitimado pelas instâncias jurídicas, portanto, em esferas que ainda não promoveram o necessário interfaceamento.

As crianças e adolescentes e suas famílias: impasses e alternativas

Discutir desinstitucionalização impõe considerar o contexto familiar possível para as crianças e adolescentes de que tratamos. Isso requer, portanto, à necessidade de focalização das políticas públicas inclusivas nas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma a evitar a situação de risco social das crianças e adolescentes desses núcleos (PNAS, 2004; Aduan, 2004). Várias

áreas de conhecimento já provaram os efeitos prejudiciais do desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo de crianças e adolescentes submetidos a longos períodos de internação (Guará & Carvalho, 1994; Rizzini *et al*, 2007). O espaço em que deve estar uma criança precisa ser afetivo, responsável e mantenedor. Não estamos aqui advogando que as famílias, sem exceção, estão nessa categoria. Encontramos em todas as classes sociais, famílias que não acolhem seus membros, sejam crianças, outros adultos ou idosos. Encontramos também famílias que carecem de uma ou outra característica de acolhimento. Ou bem são afetivas, mas não tem os recursos financeiros necessários, ou tem os recursos financeiros mais não agem com responsabilidade com seus entes. Portanto, não existe um modelo de família ou instituição, existem mínimos necessários a serem cumpridos que permitam o acolhimento de crianças e adolescentes sem prejuízo ao bom desenvolvimento dos mesmos. O que trazemos para a presente reflexão se sustenta em que a aposta inicial deva ser no núcleo afetivo, aquele que traz, antes de tudo, a história do indivíduo.

A culpabilização das famílias já fragilizadas pela situação de miséria e descaso social resgata o preconceito, ainda encontrado na sociedade, que aliado a políticas repressivas, justificam a sistemática culpabilização dos pobres por sua pobreza (Santos, 1995). Segundo Vilhena (1998), esse sentimento gera uma explicação para o descaso e desprezo da sociedade como um todo, em relação à infância abandonada:

.... a desigualdade e a degradação esgarçam os vínculos de comunidade, amenizando o sentimento de culpa em relação àquele que tem seu direito violado. Não sendo visto como sujeito moral, não há grande problema em ser privado do conjunto de direitos que protegem os demais cidadãos. Numa sociedade em que se permitem grandes hierarquias e desequilíbrios entre os cidadãos, dificilmente se alcançará a reciprocidade e conseqüentemente também será difícil que o direito sirva de instrumento de organização e pacificação social (Vilhena, 1998, p. 29).

Naiff e Monteiro (2005) mostraram que nas unidades de atendimento em modalidade de abrigo para crianças e adolescentes do Rio de Janeiro ainda existe uma cultura que vê na internação a solução para variados problemas

enfrentados pelas famílias. O abrigo deveria ser a última opção depois de esgotado todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente em sua família de origem ou extensa, e quando fosse necessário, deveria ser emergencial enquanto outras soluções estariam em curso. No entanto, ainda se abriga por pobreza e falta de creches e escolas com horário integral que permita aos responsáveis trabalharem (Rizzini *et al*, 2007).

Metodologia e resultados

O principal objetivo desse artigo foi entender como e porque são realizados encaminhamentos de crianças e adolescentes com deficiência para abrigos no Estado do Rio Janeiro. Para tanto, foram entrevistados profissionais das principais instâncias que participaram diretamente no abrigamento, são elas: conselhos tutelares, juizados, ministérios públicos, secretarias de assistência e abrigos.

Participaram da pesquisa 30 profissionais de 24 entidades distribuídos por quatro regiões no Estado do Rio de Janeiro: Metropolitana I, Metropolitana II, Centro Sul e Serrana. Essas regiões foram escolhidas por oferecerem a maior quantidade de vagas para crianças e adolescentes com deficiência em abrigos específicos². A análise foi feita utilizando a técnica de análise categorial de conteúdo (Bardin, 1977). Essa técnica propõe uma leitura prévia e flutuante para familiarização com os conteúdos. Após essa etapa procuramos os sentidos e significados embutidos no material discursivo lendo-os a luz da literatura sobre o assunto. Da análise emergiram três categoriais que melhor organizavam o conteúdo coletado, a saber:

- Atribuições e competências das instâncias e de seus profissionais;
- Acesso a saúde como motivo norteador da prática da institucionalização;
- Interfaces e desencontros entre os atores e as ações envolvidos na prática de abrigamento.

² Em cada região foi escolhido um município e nesse município foram entrevistadas todas as entidades citadas acima.

O Social em Questão

Atribuições e competências das instâncias e de seus profissionais

Em relação às competências diretamente ligadas a prática de abrigamento e previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, resumidamente podemos dizer que:

- a) Cabe ao Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no art. 98 em que os direitos sejam violados por falta ou omissão dos pais, responsáveis, sociedade, Estado ou por infração das próprias crianças e adolescentes. Nesses casos, o Conselho Tutelar deve obedecer ao art. 101 até o inciso VII que prevê a colocação em abrigo;
- b) O Juizado, como disposto no art. 148 inciso VII, deve conhecer os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar e pode também exercer medidas quando o art. 98, ou seja, a violação de direitos for observada. Nesses casos, além das medidas que são atribuições do Conselho Tutelar, o Juizado pode ainda conhecer pedidos de guarda e tutela, destituição de poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda e colocar em família substituta;
- c) O Ministério Público, por sua vez, deve promover e acompanhar as ações relacionadas acima, oficiando todos os procedimentos da competência do Juizado da Infância e Juventude, como prevê o art. 201 no inciso III e deve ainda inspecionar as entidades de atendimento segundo inciso XI do mesmo artigo supracitado;
- d) Ao abrigo cabe estar apto física e profissionalmente para o atendimento que se propõe como dispõe o art. 91. Deve ainda, seguir os nove princípios dispostos no art. 92 que prevê entre outras coisas a manutenção de vínculos familiares e sociais, o atendimento personalizado e ações voltadas ao desligamento do atendido.

Em que pese as variações relativas ao tamanho e demandas dos municípios, tempo de existência de cada instância, possibilidades de articulação e parcerias, encontramos, nos dados coletados, a participação de todas as instâncias nos encaminhamentos em consonância com o que prevê o Estatuto (ECA). Isso nos leva a apontar um reconhecimento do papel que cada instituição deve ter nos procedimentos de encaminhamento de uma maneira geral.

Cabe ressaltar, entretanto, que nem todas as instâncias estão conseguindo cumprir suas tarefas em relação ao atendimento e acompanhamento dos casos relativos ao abrigamento. O juizado ainda centraliza algumas ações. Desabrigar, por exemplo, em três dos quatro municípios visitados é atribuição do juiz, quando poderia ser realizado pelo Conselho Tutelar. A função de reinserir na família ainda provoca confusões quanto a responsabilidade dessa ação. Abaixo algumas falas representativas dessas atribuições:

Todo o abrigamento que se dá aqui na instituição é através do Juizado e do Conselho Tutelar, sendo que a maior parte é através do Juizado.

Abrigo

A responsabilidade pelo abrigamento passa por todas as esferas de proteção e de garantia dos direitos da criança e do adolescente. O Juizado tem o dever de abrigar quando a situação se aponta para a necessidade de abrigamento. O Ministério Público tem o dever de recomendar o abrigamento. O Conselho Tutelar tem o dever de deliberar e o diretor do abrigo se torna o guardião legal a partir do momento em que ela entra na instituição. Secretaria de Assistência Social

Acesso a saúde como motivo norteador da prática da institucionalização

Iremos explorar nesse ponto a lógica que rege o ato de abrigar e desabrigar. O abrigamento, a rigor, deve acompanhar casos graves de violação de direitos. Encontramos essa recomendação no ECA e no SUAS³. Portanto, deve ser utilizado como alternativa provisória para casos em que os vínculos estão severamente rompidos ou que os riscos para as crianças e adolescentes são altos. Nesses casos, abriga-se para proteger.

Em se tratando de crianças e adolescentes com deficiência, o abrigo é, muitas vezes, a única saída para que esses indivíduos recebam os cuidados necessários à sua sobrevivência. As falas indicaram uma preocupação na

³ Política Nacional de Assistência Social aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência por intermédio da resolução nº145 de 15 de outubro de 2004 e publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 28 de outubro de 2004. O Sistema Único de Assistência Social já tinha suas diretrizes propostas pela PNAS e retificadas em 2005 na Norma Operacional Básica/ Ministério do Desenvolvimento Social de Combate a Fome/ Secretaria Nacional de Assistência Social

O Social em Questão

manutenção da saúde em primeiro lugar e a família também é apontada como responsável por esse discurso. O perigo dessa prática, tão centrada na doença, é uma despersonalização do indivíduo que passa a ser visto como um corpo que merece cuidados especiais e não uma pessoa que sente, sofre e necessita de afeto e atenção.

Há um desconhecimento do cotidiano e das necessidades de uma criança com deficiências por parte dos profissionais envolvidos nos encaminhamentos. Vários foram os relatos que sinalizaram impotência para lidar com essas questões por falta de preparo ou conhecimento técnico. Isso leva a escolha de uma solução imediata que remete aos cuidados e tratamentos necessários e a pouca reflexão sobre as conseqüências a longo prazo dessa prática.

Um dos propulsores do abrigamento, aliado a doença que a criança apresenta, é a situação de pobreza em que vive sua família. Segundo Marques (1998):

O que a instituição representa é a viabilização da reabilitação das pessoas com deficiência, que para sociedade estando na instituição não sofrem qualquer tipo de privação ou necessidade específica, uma vez que estão satisfeitas suas necessidades mínimas de alimentação, alojamento e saúde. No entanto, o que as pessoas em geral não conseguem entender é que as aspirações do ser humano ultrapassam o simples suprimento das necessidades básicas de sobrevivência, abrangendo também, os níveis de realização afetiva, profissional, de lazer, de educação entre outros (Marques, 1998, p. 7).

A situação de pobreza da família aliada a falta de retaguarda que está possa acessar adequadamente acabam por produzir um discurso que justifica a internação em abrigos, conforme podemos acompanhar na fala do conselheiro tutelar entrevistado:

Eu acho que é o problema social, né? Porque aquela família é muito pobre, o problema deles é enorme de comida e habitação, que o Estado não dá. Quando nasce uma criança com essa deficiência, primeiro, eles não entendem nada e não tem, ninguém que de apoio, eles acham mais fácil, vou por no abrigo que eu não vou agüenta. Isto porque você tem que ficar 24 horas com aquela criança, tem que levar a determinados lugares e não tem nem dinheiro da passagem para levar ao hospital, as vezes não tem a vaga ,tem que

voltar, então é um problema social mesmo dessa família. Conselho Tutelar

Em relação ao desabrigoamento, as instâncias se revezam no discurso sobre de quem é a responsabilidade em promover os procedimentos para reinserção familiar. Alguns atribuem esse papel ao abrigo e sua equipe, outros acham que é função coletiva e pelo menos dois municípios visitados vêm tentando ações em conjunto para reverter abrigamentos de longa permanência. No entanto, o que percebemos são falas que refletem pouca experiência dos profissionais com esse tipo de ação.

- Podemos apontar pelo menos dois motivos para esse quadro:
- Falta de retaguarda nas políticas públicas de assistência e saúde; Crença na impossibilidade da família pobre em cuidar daquele indivíduo.

O Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária organizado pelo CONANDA em 2006 propõe diversas ações a serem executadas à médio prazo que garantam a permanência da criança em meio familiar envolvendo várias instâncias. No entanto, para alcançar essas metas devemos ultrapassar o discurso que legitima práticas ainda calcadas em preconceitos e estimular ações integradas. Abaixo duas falas refletem esse quadro:

... [o abrigo] tinha que ser uma coisa rápida, o menos possível. Na prática esse tempo não tem acontecido devido a demora de solução dos casos que aparecem, pois a demanda é muito grande, e não temos a retaguarda. Acaba que a família tem que ser encaminhada para alguns projetos que não tem vaga e conseguir de certa forma organizar a família para receber essa criança demora. Conselho Tutelar

Aqui a característica do abrigo são deficientes com comprometimento mais severos, e esse é a grande maioria, então os meninos com distúrbio de comportamento considerado leve ou às vezes alguma ocorrências neurológica, também sem grandes ocorrências físicas, também são abrigados e muitas vezes com ordem judicial, porque as outras comarcas não encontram uma rede de serviço adequado aquele atendimento. Um atendimento dia, que essa criança pudesse estar na sua família recebendo um atendimento multidisciplinar durante o dia, ainda é muito difícil. Abrigo Niterói

Interfaces e desencontros entre os atores e as ações envolvidos na prática de abrigamento

Historicamente, a política de segregação dava a tônica no atendimento às pessoas com deficiência. Os asilos e instituições especializadas em segregar e afastar do convívio societário as pessoas com deficiência tinham função social. As críticas a esses modelos fizeram nascer a política da integração que propunha adaptar as pessoas com deficiência ao meio social e garantir com isso seu convívio. Atualmente o que vemos é um movimento que prega a inclusão, onde não basta permitir o convívio social, mas fomentar o exercício da cidadania e participação societal. Essa idéia incorpora valores como:

- a) todas as pessoas têm igual valor;
- b) compreensão que a existência de pessoas com deficiência faz parte da diversidade humana;
- c) a diferença entre as pessoas é um princípio básico e nenhuma forma de discriminação pode ser tolerada, e
- d) respeito e a valorização das diferenças (Almeida & Naiff, 2008).

Os principais documentos mundiais e nacionais que tratam dos direitos da pessoa com deficiência mostram que cada vez mais entidades e organizações se ocupam dessa temática. O Brasil faz parte dos cinco países mais inclusivos das Américas do ponto de vista de criação de leis inclusivas e participação em acordos internacionais sobre o tema. Portanto, o que está em jogo não é só a sobrevivência, mas a garantia da cidadania desses indivíduos. Isso nos leva a refletir que do ponto de vista da produção de legislações inclusivas somos referência, mas a histórica construção social dos indivíduos com deficiência produziu representações sociais enraizadas que muitas vezes orientam práticas excludentes ou omissões que afetam negativamente a vida dessas pessoas.

As falas refletem a dificuldade em contar com outros atores na retaguarda necessária para que as crianças e adolescentes fiquem em ambiente familiar, o que deixa o abrigo como principal opção. Nesses casos, no abrigamentos encontramos a sobreposição das áreas da justiça, assistência e saúde mental. Enquanto entidade de medida de proteção, a função do abrigo é jurídica. Como atende a famílias de baixa renda, em sua maioria por motivos relacio-

nados a pobreza, se torna um dispositivo de assistência social. Por fim, quando nos referimos as crianças e adolescentes com deficiências que hoje estão nos abrigos específicos por longos períodos, os abrigos assumem também o atendimento relacionado à saúde mental. Essas distorções polarizam tanto a família quanto o abrigo, que sozinhos são cobrados por assumir todas as responsabilidades sobre as crianças e adolescentes. A ação isolada, por melhor que seja não garante a devida inclusão da pessoa com deficiência como podemos ver nas falas abaixo:

A Saúde não disponibiliza recursos e meios necessários para tratamento da criança/adolescente vítima de alguma deficiência e também há carência de recursos da família. **Conselho Tutelar**

Pobreza de uma maneira geral, falta de condições de saúde, moradia. Não tem condições de dar o atendimento adequado. (No abrigo) elas têm tudo, recebem tudo, tem boa alimentação, recebem roupas, passeiam, as irmãs tem carinho. Elas gostam muito daqui. As famílias que vem também preferem que elas fiquem aqui, pois serão melhores tratadas. **Abrigo**

Política isolada é política burra. Então a criança e o adolescente são objetos de execução de políticas que infelizmente hoje são executadas de maneira isolada, muito solitária. Eu tenho a Educação fazendo o seu papel, dentro daquilo que se acredita que tem que ser feito, tem a Saúde, a Assistência Social, a Cultura e o Lazer. Temos o Judiciário interpretando e determinando e que em algum momento todos esses setores eles acabam se confrontando porque de fato eles não param pra discutir a criança e o adolescente como objeto de ação, mas a execução da política. Se discute o modus operandi da execução e não se discute o fim dela. Então, acho que ainda tem que se caminhar muito nessa história. **Secretaria Rio de Janeiro**

Reflexões

Um aspecto que ganha destaque nessa discussão é a reflexão do para que abrigar? Quando abrigamos uma criança sem nenhuma perspectiva de como ela será desligada e reinserida na família, condenamos a uma estadia longa, na maioria das vezes, de toda sua vida. Temos atualmente aproximadamente 70% das vagas em abrigos para crianças e adolescentes com deficiência ocupadas por adultos. Somos levadas a crer que muitos desses cresce-

O Social em Questão

ram nessas entidades⁴. Isso é grave e começa muitos anos antes, no momento em que profissionais munidos do poder e de prerrogativas jurídicas para abrigar encaminham as crianças e adolescentes para esse fim.

Somado as dificuldades enfrentadas pela família no que diz respeito aos cuidados na criação das crianças e adolescentes com deficiência pela inépcia das políticas públicas do setor, vemos presente o estigma da sociedade com esse indivíduo, prejudicando ainda mais o acesso a direitos básicos como educação e lazer. Segundo Goffman (1988) o normal e estigmatizado são discursos produzidos socialmente: "O normal e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas que provavelmente atuam nesse encontro"(Goffman, 1988, p. 149). Jodelet (2005) confirma essa tendência a produção de uma alteridade do diferente, mesmo em sociedades que se pretendem inclusivas:

.... marcados por sua pertinência psiquiátrica, eles são os outros. Assim é, a cada vez que uma diferença (seja ela de origem nacional ou étnica, de cor, de raça, ou simplesmente de língua e de costumes de vida) joga o indivíduo na alteridade, aos olhos daqueles que encontram em suas raízes no território ou na cultura razões naturais para permanecer entre si (Jodelet, 2005, p. 34).

Nossas reflexões e análises apontam para uma prática de proteção que apesar de sofrer grande influência do Estatuto da Criança e do Adolescente ainda carece de respaldo político para que seja exercida em todas suas possibilidades. As entidades se esforçam em executar um trabalho coerente com suas convicções, no entanto o trabalho articulado, que favoreceria uma maior eficácia para todos, ainda é um plano futuro. Segundo Ventura (2000):

Consideramos que o processo de desmontagem da lógica asilar vai requerer de todas as instâncias públicas responsáveis um delicado e rigoroso trabalho de reorientação de suas diretrizes gerais. Tanto a

⁴Dados tabulados do contato telefônico feito com todos os abrigos para crianças e adolescentes do Estado do Rio de Janeiro nos meses de dezembro de 2006 a janeiro de 2007, referentes a coleta de dados iniciais da pesquisa maior "Do confinamento ao acolhimento" da qual gerou o presente artigo. O cruzamento dos dados, apesar de não conclusivo, aponta para um número grande de adultos que passaram pelo sistema de abrigamento desde sua infância.

saúde quanto a assistência social, educação e o próprio judiciário precisam pactuar consensos técnicos mínimos, de tal forma que possam sustentar um processo conseqüente de mudanças sem que isso signifique dessassistência da clientela ou mera maquiagem de tão sério problema (Ventura, 2000, p. 67).

As famílias, que enfrentam sérias dificuldades para garantir sua subsistência, sentem-se impotentes diante das demandas decorrentes de casos de indivíduos com deficiência em seu núcleo. A sensação de desamparo leva muitas vezes a internação como solução apropriada tanto para a família quanto para o indivíduo doente. Essa lógica, que ainda se mantém no atendimento em saúde mental, pode e deve ser interrompida fazendo entender à família que ela é capaz de manter seu ente sem a "inevitável" internação, ao mesmo tempo provocar o poder público para que cumpra seu papel de apoiador dessa família e de suas necessidades. Isso requer um compromisso com a valorização do contexto afetivo das crianças e adolescentes. Esse mesmo compromisso deve estar presente no momento da reintegração da criança a um contexto familiar que recebeu pouco ou nenhum preparo para esse momento.

As crianças e adolescentes com deficiência envolvidas nesse processo são duplamente vitimizadas, pois se vêem privados da convivência familiar e comunitária e, aos poucos, vão perdendo seus referenciais e sua história. Quebrar esse percurso perverso é garantir de fato os direitos desses indivíduos a um desenvolvimento psicossocial em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com uma sociedade inclusiva. Isto é, não basta não institucionalizar, a lição que fica é se o abrigo não é a solução, tampouco uma família vulnerável e fragilizada o é. Pensar qualidade de vida é pensar não apenas um aspecto e sim pensar o todo, e o todo é ter afeto, teto, liberdade e cuidados.

Recebido em junho de 2009, aceito para publicação em setembro de 2009

O Social em Questão

Referências bibliográficas

- ADUAN, W. E. *Políticas Integradas de redução da pobreza: O desafio da efetividade*. Washington: Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2004.
- ALMEIDA, S. & NAIFF, L. A. M. "As representações sociais dos professores da rede regular de ensino no município de Mendes acerca do processo de inclusão educacional", *Anais do III Congresso Brasileiro de Educação Especial*. São Carlos, 2008. V. 3
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. *Plano Nacional de Assistência Social*. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à convivência familiar e Comunitária*. Brasília: Condanda, 2006.
- BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*. Lei Federal nº 8.069. Brasília: Congresso Nacional, 1990.
- DONZELOT, J. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Petrópolis: Vozes, 1983.
- FREIRE-COSTA, J. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 2004
- GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- _____. *Estigma*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- GUARÁ, I. & CARVALHO, M. C. B. *Guarda familiar: desafios e propostas*. São Paulo: IEE PUC-SP/CBIA, 1994
- JODELET, D. *Loucuras e representações sociais*. Petrópolis: Vozes, 2005
- MARQUES, C.A. "Implicações políticas da institucionalização da assistência". *Revista Educação e Sociedade*. Vol.19, n. 62, 1998. p. 105-122.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Relatório final da III conferência nacional de saúde mental**. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, MS, 2002.

NAIFF, L.A.M. & MONTEIRO, A. "Medida de proteção em abrigos para adolescentes: construindo ações autônomas". *O Social em Questão*. Rio de Janeiro. v. 14, n. 14, 2005. p. 71-86.

RIZZINI, I (org). **A arte de governar crianças: história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: IIN, EDUSU, Amais, 1995.

RIZZINI, I.; BARKER, G. & CASSANIGA, N. **Criança não é risco, é oportunidade**. Fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: CESPI/USU, Instituto PROMUNDO, 2000.

RIZZINI, I.; SOARES, A. B.; BUTLER, U. M.; MARTINS, A. & CALDEIRA, P. **Crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro: tecendo suas histórias**. Rio de Janeiro: CESPI/USU, 2002.

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. 2a ed. Brasília: UNICEF, 2002.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I.; NAIFF, L. & BAPTISTA, R. **Acolhendo crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

RIZZINI, I.; NAIFF, L. A. M. ; CALDEIRA, P. ; CASSANIGA, N. ; PENNA, A. & DINIZ, C. **Researching support for families: an example from a low-income community in Rio de Janeiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: a 4 Mãos Comunicação e Design, 2007.

SANTOS, H. **Crianças esquecidas**. São Paulo: Pontes, 1995.

SCHUELER, A. F. M. "Os jesuítas e a educação das crianças: século XVI ao XVIII". In: RIZZINI, I.(org). **Crianças desvalidas, indígenas e negras: cenas da Colônia, do Império e da República**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 2000. p. 14-44.

VENTURA, M.C. "Abrigos para 'menores deficientes': seus impasses clínicos, assistenciais e éticos". In: ALMEIDA, N.C. & GODINHO, P.G. (orgs). **De volta à cidadania: políticas públicas para crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: IFB/FUNLAR, 2000. p. 61-70.

O Social em Questão

VILHENA, O. "O princípio da reciprocidade e o adolescente autor de ato infracional". In: VILHENA, O. *Políticas públicas e estratégias de atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei*. Coleção garantias de direitos. Brasília: Ministério da Justiça, 1998, p. 25-30.

VOGEL, A. "Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo". In: RIZZINI, I. & PILOTTI, F. (orgs.). *A arte de governar crianças*. Rio de Janeiro: IIN, EDUSU, Amais, 1995. p 15-36.